



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/n. 4701/2017

CARTA CONVITE N. 001/2017

CONTRATO n. 21/2017

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ginástica laboral a ser aplicada aos servidores do TCE/MS, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Ricarte&Pessali Clínica de Fisioterapia Ltda- ME.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **RICARTE&PESSALI CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n. 15.402.065/0001-30 estabelecida na Rua Mar das Antilhas, n.183 – Chácara Cachoeira, em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de seu(ua) representante legal Senhor Rodrigo Moraes Ricarte Granja, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.899.916.801-87, residente e domiciliado no endereço acima citado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ginástica laboral a ser aplicada aos servidores do TCE/MS conforme descrito no Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com a prestação dos serviços para os servidores lotados no TCE/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - do preço

O valor global deste contrato é de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais) que corresponde a um valor mensal de R\$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais) incluindo os custos indiretos conforme descrito na proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Os preços contratados não sofrerão reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

5.1 - O pagamento das faturas mensais será realizado até o dia 12(doze) do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente n.126.115-0, no Banco do Brasil, Agência 0048-5 .

5.2 - A CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas do TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês, as faturas relativas ao fornecimento dos serviços prestados, bem como, um relatório circunstanciado dessa prestação.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

U.O	FUNCIONAL ROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101 TRIBUNAL DE CONTAS/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais	00

[Handwritten signatures]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se compromete a efetuar os pagamentos na forma anteriormente fixada e disponibilizar o espaço conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I), sob pena de arcar com a atualização monetária pro rata die, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

7.1 – O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item “5.2” isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA- das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a desenvolver os serviços descritos no Termo de Referência e nos prazos avençados.

8.1- Cabe à CONTRATADA realizar o recolhimento dos tributos que por ventura incidam sobre as atividades dos profissionais por ela designados para realizar os serviços de ginástica laboral;

8.2-Deverá apresentar a carteira profissional dos profissionais com o devido registro no Conselho profissional.

CLÁUSULA NONA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Convite n. 001/2017, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas na forma de costume, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/4701/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, desde que dentro dos limites de acréscimos e no interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 02 de Maio de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Waldir Neves Barbosa
Cons. Presidente

Rodrigo Moraes Ricarte Granja
RICARTE&PESSALI CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME

Alfonso
879.713.211 -af

Nelson Zenteno
010.417.531-10

PROCESSO TC/4701/2017
1º TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 21/2017, que fazem o TRIBUNAL DE CONTAS/MS, e a empresa RICARTE&PESSALI CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 21/2017, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 – nesta Capital, representado pelo seu Presidente **Conselheiro Waldir Neves Barbosa**, e de outro a empresa, **RICARTE&PESSALI CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME**, inscrita sob CNPJ n. 15.402.065/0001-30, estabelecida à Rua Mar das Antilhas, n. 183, Chácara Cachoeira, em Campo Grande – MS, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Moraes Ricarte Granja**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n. 899.916.801-87, residente e domiciliado no endereço supramencionado, citado logo acima, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** acordam em firmar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato de nº 021/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato n. 21/2017, fica prorrogado por mais doze (12) meses a contar da data da presente assinatura, terminando sua vigência em 02 de Maio de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Permanece inalterado o valor do contrato, designado na CLAUSULA TERCEIRA à fl. 175 dos autos, qual seja, R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), que corresponde a um valor mensal de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) incluído os custos indiretos.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

A dotação orçamentária para dar continuidade ao contrato consiste na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária – UO	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
03.101 – Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais	00

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, §2º da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se a clausula décima terceira – do prazo (contrato n. 021/2017), onde se lê “Art. 65, II”, leia-se “Art. 57, II, §2º” da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 353
Rub. *Amo*

- DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 02 de Maio de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Waldir Neves Barbosa

Rodrigo Moraes Ricarte Granja
RICARTE&PESSALI CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME
Rodrigo Moraes Ricarte Granja

Testemunha (1):

Testemunha (2):

Assinatura: *George Elias Aydocha*
Nome: George Elias Aydocha
CPF: 312 383 431-01

Assinatura: *Nelson Zenteno*
Nome: Nelson Zenteno
CPF: 010.417.539-10